

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

RESOLUÇÃO N.º 02/CMEA/2022.

**Aprova a mudança de denominação da
EMEF Abílio Correia de Amorim.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 002/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

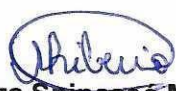
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da **EMEF Abílio Correia de Amorim** para **CMEI Abílio Correia de Amorim**, situado no bairro São Marcos, Município de Aracruz/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz
Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37.148/2019


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação
Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO Nº 03/CMEA/2022.

**Aprova a Cessação definitiva das
atividades escolares do Segmento do
Ensino Fundamental na EMEF Abílio Correia
de Amorim.**

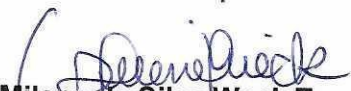
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 003/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Cessação definitiva das atividades do Segmento de Ensino Fundamental da **EMEF Abílio Correia de Amorim**, pertencente a Rede de Ensino Público no Município de Aracruz/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação

Substituta de Educação

Decreto nº 39.034, de 04/01/2021

Milene da Silva Weck Terra

Presidente do CMEA

Decreto Municipal 37.148/2019

Rua Ademar Prado Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Paraíso, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204

Tel: 3256-8346 – E-mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

RESOLUÇÃO Nº 04/CMEA/2022.

**Aprova a mudança de denominação do
CMEB Paulo Freire.**

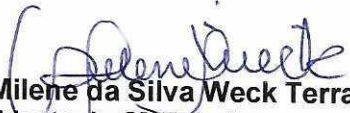
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 004/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do **CMEB Paulo Freire** para **EMEF Paulo Freire**, situada no bairro São Marcos, Município de Aracruz/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação

Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	---

RESOLUÇÃO Nº 05/CMEA/2022.

Aprova a Cessação definitiva das atividades escolares do Segmento de Educação Infantil, no CMEB Paulo Freire.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer CMEA nº 005/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Cessação definitiva das atividades do Segmento de Educação Infantil do **CMEB Paulo Freire**, pertencente a Rede de Ensino Pública no Município de Aracruz/ES, situado no Bairro São Marcos - Aracruz/ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a data de 02/02/2022.

Aracruz, 21 de setembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37.148/2019


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação
Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021

**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO N.º 06/CMEA/2022.

Autoriza, de forma excepcional, a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer nº 007/CME/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o aceite de autodeclaração do responsável legal como justificativa de ausência do estudante, em virtude de afecções com sintomas gripais e outros sintomas decorrentes de possíveis sequelas da COVID 19, enquanto perdurar a Pandemia da COVID 19, bem como os efeitos resultantes da mesma;

§1º. A declaração deverá conter o nome completo do estudante e do responsável legal que assina a declaração, com RG ou CPF deste último, bem como justificativa e a(s) data(s) de ausência(s) do estudante.

§2º. A justificativa deverá conter as informações sobre a afecção e ou sintomas que o aluno apresentava na ocasião de sua ausência.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a reposição/compensação de ausência justificada, conforme esta resolução, por meio da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's, *incluindo os casos previstos no art. 85 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, na Lei nº 6.202/1975, no Decreto Lei nº 1.044/1969 e no Decreto Lei nº 715/1969*, bem como em dias letivos que ocorrerem jogos do Brasil, na Copa do Mundo da FIFA.

Conselho

02/06

Conselho Municipal de
Educação de Aracruz

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

Parágrafo Único. Caberá à equipe pedagógica escolar a elaboração e organização das referidas APNPs, bem como a entrega das mesmas aos estudantes contemplados.

Art. 3º Autorizar o Setor de Inspeção Escolar - Semed a analisar e aprovar a realização das APNPs nas seguintes hipóteses:

- I – nas situações emergenciais previstas nesta resolução;
- II – nos casos fortuitos e de força maior,
- III – nos jogos do Brasil na Copa do Mundo da FIFA, que ocorrerem em dias e horários previstos como letivos.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2022.

Aracruz, 18 de novembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019


Marineusa Soares Pimentel Ribeiro
Secretária Municipal de Educação Interina

Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO N.º 07/CMEA/2022.

**Dispõe sobre a Consulta Pública para a função de
Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública
Municipal de Aracruz.**

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4527/2022.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA é órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação - Semed, exercendo funções de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com suas competências, estruturação, funcionamento e atribuições definidas no Decreto Municipal n.º 12.308/2004 e suas respectivas alterações, sendo regido por regimento próprio;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 153 da Lei Orgânica do Município de Aracruz;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.023, de 23 de março de 2004, que regulamenta e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Aracruz;

Considerando o disposto no art. 9º e Meta 19 da Lei nº 3.967, de 14 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Aracruz – PME, e;

Considerando a Lei nº 4.527, DE 06/09/2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Aracruz-ES.

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º. A investidura na função de Diretor, para o mandato de 3 anos, se dará por Consulta Pública mediante sufrágio direto, universal e secreto em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, com exceção das Escolas de Tempo Integral e das Escolas Indígenas, sendo permitida apenas uma recondução, em função do resultado das avaliações periódicas de desempenho, e nova Consulta Pública.

§1º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O candidato à função de Diretor poderá concorrer em apenas uma Unidade de Ensino.

§3º Ao término de uma recondução o profissional do magistério poderá novamente se candidatar para outra Unidade de Ensino.

Art.2º A Consulta Pública dos candidatos à função de Diretor Escolar terá um calendário próprio, que incluirá o processo de escolha desde sua inscrição até a homologação do resultado final.

§1º O calendário próprio será elaborado pela Comissão Central Coordenadora -CCC e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Aracruz- CMEA em plenária e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação no segundo ano do mandato dos gestores das Unidades de Ensino para homologação e publicação.

§2º O calendário deverá ser publicado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação até o final do mês de abril do ano em que acontecerá a Consulta Pública para a função de Diretor Escolar.

Art.3º Entende-se por Comunidade Escolar, para os efeitos desta resolução:

- I- Conjunto de estudantes a partir de 12 anos de idade;

03/02

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação</u>: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações</u>: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

- II- Pai ou a mãe ou ainda um responsável pelo aluno desde que cadastrado com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na mesma Unidade de Ensino.
- III- Membros do quadro funcional do magistério da Unidade de Ensino sendo professores, pedagogos, coordenadores, com vínculo efetivo ou em designação temporária.
- IV- Demais servidores públicos da Unidade de Ensino, efetivos e contratados.
- V- Estagiários na Unidade de Ensino previamente cadastrados.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno tenha pai, mãe ou responsável, servidor ou professor, lotado na Unidade Escolar, este votará no segmento de servidores ou professores, podendo uma outra pessoa da família, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 3º, inciso II, votar no segmento de pais ou responsáveis.

Art. 4º A Consulta Pública de que trata esta resolução efetiva o processo de Gestão Democrática participativa para Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz, conforme estabelecido na lei municipal nº 3.967/2015 - PME, em sua meta 19 e na lei 4.527/2022, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público no município de Aracruz.

Art. 5º A data da Consulta Pública para a função de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz deve estar prevista para ocorrer no segundo semestre do ano do pleito, no período letivo, até a segunda quinzena de dezembro.

§1º A escolha para Diretor Escolar, por meio da Consulta Pública, acontecerá na mesma data em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, excetuadas as Unidades de Ensino citadas no artigo 1º.

§2º Na data definida para a Consulta Pública para escolha de Diretor, haverá aula normal em todas as Unidades de Ensino e será dia letivo.

Art. 6º A Etapa de Escolha de Diretores das Unidades de Ensino, mediante consulta à Comunidade Escolar, ocorrerá após a realização do Processo de Seleção e Entrevista, salvo no caso de recondução, onde ocorrerá apenas a Consulta Pública, após resultado das avaliações periódicas de desempenho.

Parágrafo único. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública os candidatos que forem aprovados e classificados nas etapas anteriores.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Do registro das candidaturas

Art. 7º Os candidatos convocados para a etapa de Consulta Pública deverão efetuar o registro de candidatura:

- a) Individual: para as escolas que não possuem Vice-Diretor.
- b) Chapa: onde a tipologia contemplar a função de Vice-Diretor.

§1º No ato do registro da chapa (Diretor e Vice-Diretor) deverá ser entregue documento comprobatório da anuência do candidato a Vice-Diretor, conforme modelo disponibilizado pela CCC.

§ 2º O candidato deverá ainda assinalar a opção pela escola a qual deseja concorrer.

CAPÍTULO II

Da organização, composição e funcionamento das comissões

Art.8º O processo de escolha de Dirigentes Escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, através da CCC, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA.

Art.9º O Secretário Municipal de Educação por meio de portaria instituirá a Comissão Central Coordenadora - CCC, composta por 07 membros, representantes dos seguintes segmentos: representantes da Secretaria Municipal de Educação (3), representantes dos Conselhos de Escola (2), representante de pais (1), representante do CMEA (1).

§1º Os integrantes da CCC que forem do segmento do magistério da Rede Municipal de Ensino deverão ser liberados de suas funções regulares, sem prejuízo para a sua vida funcional, sempre que houver atividades relacionadas a CCC.

§2º Em sua primeira reunião convocada, pelo Secretário Municipal de Educação, a CCC escolherá dentre seus membros o presidente.

§3º Ficam impedidos de compor a CCC os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau colateral ou em linha reta.

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

§4º A CCC terá mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução.

§5º Havendo desistência ou afastamento de algum membro da CCC, este deverá ser substituído por indicação dos respectivos segmentos no prazo de 30 dias corridos.

§6º Ultrapassado o prazo estipulado no parágrafo anterior, a vacância será notificada à Secretaria Municipal de Educação, que indicará um novo representante no prazo de 5 dias.

Art. 10. A CCC funcionará com a presença de maioria simples dos membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A ausência de representantes de determinada classe ou entidade não impedirá o funcionamento e as deliberações da CCC.

Art. 11. A Semed deverá assegurar infraestrutura e recursos humanos necessários para garantia do funcionamento das atividades da CCC.

Seção I

Da competência da Comissão Central Coordenadora - CCC

Art. 12. A CCC exercerá as seguintes competências

- I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- II- Coordenar o processo de escolha de Dirigentes Escolares e divulgar o calendário.
- III- Convocar as Comissões de Seleção da Unidade de Ensino para a instalação dos seus trabalhos para orientação dos procedimentos do processo de Consulta Pública.
- IV- Realizar, sistematizar e homologar as inscrições dos candidatos.
- V- Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões de Seleção da Unidade de Ensino para desenvolvimento das atividades, inclusive as que ocorrerem durante a votação e a apuração.
- VI- Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo de Consulta Pública.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- VII- Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões de Seleção da Unidade de Ensino, com indicação de modelo padronizado, ficha cadastral, cédula de votação, relação de votantes, atas de votação e de apuração, dentre outros materiais necessários à realização do processo de Consulta Pública.
- VIII- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e às Comissões de Seleção da Unidade de Ensino a relação das candidaturas homologadas.
- IX- Fiscalizar o processo de Consulta Pública realizado pelas Comissões de Seleção da Unidade de Ensino.
- X- Receber, analisar e julgar os recursos referentes ao processo de Consulta Pública.
- XI- Declarar nula a escolha na Unidade Escolar em que forem constatadas irregularidades, decorrentes dentre outras de:
 - a) Descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;
 - b) Rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo de Consulta Pública.
 - c) Resultados fraudulentos;
 - d) Violação de urnas;
 - e) Falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas.
- XII- Comunicar oficialmente ao Secretário Municipal de Educação as decisões referentes a impugnações de candidatos e a anulação do processo de Consulta Pública.
- XIII- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação a relação dos escolhidos para homologação e publicação.
- XIV- Declarar e dar publicidade sobre a validade e o resultado da Consulta Pública no âmbito das Comissões de Seleção da Unidade de Ensino das respectivas Unidades de Ensino.
- XV- Acompanhar o processo de certificação do curso de formação para candidatos à função de Diretor Escolar.
- XVI- Organizar e viabilizar o processo de registro das candidaturas.
- XVII- Resolver casos omissos desta resolução.

Parágrafo único. Os membros da CCC, de maneira pessoal ou para favorecimento de outrem não poderão em hipótese alguma, divulgar informações inerentes à

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARACRUZ/ES	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	---

RESOLUÇÃO N.º 08/CMEA/2022.

Autoriza as escolas, de forma excepcional, o atendimento híbrido e a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz, estabelece normas complementares para Frequência, Avaliação, Recuperação dos estudantes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer nº 007/CME/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022, em cumprimento das discussões e deliberações da 1ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 02/12/2022, considerando as consequências pedagógicas do período de afastamento escolar decorrentes de possíveis afecções e efeitos da Pandemia da COVID19, o violento impacto à comunidade escolar, decorrente do atentado hediondo ocorrido em 25/11/2022, em escolas deste município e considerando, também, os eventos climáticos extremos aos quais o município vem sendo submetido,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o aceite de autodeclaração do responsável legal como justificativa de ausência do estudante, em virtude de afecções com sintomas gripais e outros sintomas, bem como outras afecções também decorrentes de possíveis sequelas da COVID 19, enquanto perdurar a Pandemia da COVID 19, bem como dos efeitos resultantes de casos fortuitos, de força maior e ainda de calamidade pública.

§1º. A autodeclaração deverá conter o nome completo do estudante e do responsável legal que assina a declaração, com RG ou CPF deste último, bem como justificativa(s) e data(s) de ausência(s) do estudante.

Je. viza Spinassé Morello
Secretária de Educação
Decreto n.º 30.008, de 01/01/2021

Rua. Ademir Prando Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Paraíso, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204
Tel: 3256- 8346 – E- mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br

Milene de Silva Week Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§2º. A justificativa, quando decorrer de efeitos da Pandemia de Covid-19, deverá conter as informações sobre a afecção ou sintomas que o aluno apresenta ou apresentava na ocasião de sua ausência.

§3º. A justificativa dos pais/responsáveis referente a ausências por meio de autodeclaração, deverá ser registrada no Sistema de Gestão Escolar-SGE, em campo específico, bem como nos campos de observações do Conselho de Classe, quanto à não frequência às aulas;

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, o formato de atendimento híbrido nas Unidades de Ensino bem como a reposição/compensação do rendimento escolar diante da justificativa de ausência, conforme esta resolução, por meio da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's, *incluindo os casos previstos no art. 85 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, na Lei nº 6.202/1975, no Decreto Lei nº 1.044/1969 e no Decreto Lei nº 715/1969*, bem como em dias letivos que ocorrerem jogos do Brasil, na Copa do Mundo da FIFA, nos casos fortuitos, de força maior e ainda de calamidade pública.

Parágrafo Único. Caberá à equipe pedagógica escolar a elaboração e organização das referidas APNPs, bem como organizar, em parceria com a Semed, procedimentos para garantir a entrega das mesmas aos estudantes contemplados.

Art. 3º. As ausências justificadas, através da autodeclaração do responsável, citadas no artigo 1º, deverão ser registradas em campo específico de frequência no SGE.

Parágrafo único. Os casos de faltas não justificadas serão resolvidos de forma específica, no Conselho de Classe, considerando o estado de excepcionalidade e observando a Resolução 002/2021.

Art. 4º. As APNPs poderão ser utilizadas para avaliação de estudantes que tiverem ausência justificada através de atestado médico ou autodeclaração da família/responsáveis, garantindo-se estratégias avaliativas durante o trimestre.

§1º. Caso a APNP seja avaliativa, deverá constar o valor na atividade enviada aos estudantes.

03/08

Conselho Municipal de
Educação de Aracruz



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§2º. Para fins de recuperação do rendimento escolar, por meio das APNPs e demais atividades, o estudante deverá entregar o que for proposto com antecedência mínima de dois dias da data prevista para a realização dos Conselhos de Classe trimestrais ou final, quando for o caso, para garantir a média necessária para promoção.

§3º. Esgotadas todas as ações, o Conselho de Classe terá autonomia para as tomadas de decisões com os referidos registros na Ata de Conselho de Classe, podendo o estudante permanecer em estudos domiciliares no período de férias e participar de Nova Oportunidade de Aprendizagem (NOA), por meio de avaliação no(s) componente(s) curricular(es) na primeira semana de fevereiro do próximo ano letivo.

- a. Para organização da NOA, a escola deverá listar os conteúdos mínimos a serem estudados no período de férias;
- b. Cabe ao professor preparar a avaliação para ser aplicada no segundo dia de retorno do ano letivo (período de planejamento);
- c. A avaliação da NOA corresponderá a 100 pontos, devendo o estudante para ser aprovado obter um percentual mínimo de 60%.
- d. O resultado final da NOA deverá ser registrado em Ata Especial, orientado pelo Setor de Inspeção.

Art. 7º. Caberá à Semed oferecer suporte e orientações técnicas, que possibilitem a uniformidade das informações aos professores, PSPs e servidores responsáveis pelos registros dos dados no Sistema de Gestão Escolar (SGE) Municipal, além de monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CMEA N° 06/2022.

Aracruz, 06 de dezembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação